

LEI Nº 174, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

**INSTITUI SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES
PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de União de Minas, subvencionará no exercício de 2002, as seguintes entidades:

02.06.01.08.242.0008.2034.3.3.50.43.00	Assoc. de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE – Iturama	R\$ 10.500,00
02.05.01.10.302.0007.2018.3.3.50.43.00	Santa Casa de Misericórdia de União de Minas	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 110.500,00

Art. 2º O Município de União de Minas, contribuirá no exercício de 2002, as seguintes entidades:

02.06.01.08.244.0008.2020.4.4.50.41.02	Assoc. Pró-Melhoramento do Desenvolvimento de União	R\$ 1.000,00
02.06.01.08.244.0008.2020.4.4.50.41.02	Assoc. dos Moradores de União de Minas	R\$ 1.000,00
02.06.01.08.244.0008.2020.4.4.50.41.02	Assoc. Anti alcoólica de União de Minas	R\$ 2.500,00
02.06.01.08.244.0008.2020.4.4.50.41.02	Sociedade de Laço e Rodeio de União de Minas	R\$ 10.000,00
02.05.01.10.302.0007.2018.4.4.50.41.02	FUNFARME	R\$ 12.000,00
02.05.01.10.302.0007.2018.4.4.50.41.02	Fundação Pio XII	R\$ 6.000,00
02.06.01.08.244.0008.2020.44.50.41.02	Assoc. Beneficente São Vicente de Paula	R\$ 2.500,00

02.02.04.122.0003.2031.3.3.50.41.00	EMATER	R\$ 36.500,00
02.02.04.122.0003.2032.3.3.50.41.00	AMM	R\$ 960,00
02.02.04.122.0003.2033.3.3.50.41.00	ASPEMG	R\$ 720,00
02.02.04.122.0003.2030.3.3.50.41.00	AMBAV	R\$ 16.000,00
02.05.01.10.302.0007.2035.3.3.50.41.00	CISVALE	R\$ 16.000,00
TOTAL		R\$ 105.180,00

Art. 3º As subvenções e contribuições previstas na presente lei serão liberadas conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições a serem beneficiadas, instruindo com documentos que prove:

- a) Existência legal da entidade;
- b) Idoneidade moral de seus dirigentes;
- c) Quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou contribuição recebido da municipalidade;
- d) Observar as exigências contidas nos artigos 17 ao 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de lei municipal específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2002.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 31 de janeiro de 2002.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal -

PUBLICAÇÃO

Publicado nesta data, por afixação
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira
Supervisora da Divisão de Expediente e Registro